



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 007/2023-PMC

MODALIDADE: Pregão Presencial N° 9-2023-004-PMC.

TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 27/2023 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório n° 007/2023-PMC** na modalidade **Pregão Presencial n° 9-2023-004-PMC**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito até o momento da adjudicação, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.





O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 223 (duzentas e vinte e três) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Presencial nº 9-2023-004-PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.





A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da unidade gestora requisitante.

No Pregão Presencial nº 9-2023-004-PMC, trata-se o objeto de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA; a considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos relativos a este processo licitatório é da Secretaria Municipal de Saúde, eventualmente subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Termo de Referência (fls. 03-04).

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa do objeto por meio de Solicitação de Despesa nº 20230112002 (fl. 11), no qual demonstrou a real necessidade da administração, com todas as características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.

2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de celebração do contrato pretendido.

A ordenadora de despesas titular da unidade gestora requisitante – a Secretária Municipal de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – elaborou justificativa para a contratação (fls. 03-04), na qual assim pontuou, *ipsis litteris*:





Atualmente, problema de visão como miopia (dificuldade de enxergar de longe), hipermetropia (dificuldade de enxergar de perto) e astigmatismo (a imagem fica desfocada, meio embaçada devido a uma alteração na córnea) são cada vez mais comuns na população mundial, e mais especificamente no Município de Curionópolis, não escapa desse cenário;

De Acordo com os dados preliminares do IBGE, a primeira causa de deficiência entre 24,5 milhões de deficientes brasileiros, é a visual representando 48,1% do total. Segundo a OMS, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual, poderíamos colaborar na redução da deficiência visual em quase 70% dos pacientes. Os erros de refração, na sua maioria, são passíveis de correção por meio do uso de óculos, medida aparentemente simples, porém ainda de difícil resolução no Sistema Único de Saúde. Percebe-se que a oferta de consulta com especialista em oftalmologia não responde à demanda, é proporcionalmente menor, assim como o custo e aquisição dos óculos que, muitas vezes, inviabiliza o tratamento adequado.

Evidencia-se a necessidade da realização de novas ações que interrompam o fluxo crescente da demanda, e ampliem o acesso da população aos serviços de oftalmologia. Isso inclui o fornecimento de óculos. Todas essas ações que devem ser incorporadas à rotina dos serviços de saúde em integração com as metas da educação. Buscando dar respostas a esses problemas, e reconhecendo as dificuldades do acesso da população Curionopolense não só à consulta oftalmológica, mas também à aquisição dos óculos, a Secretaria Municipal de saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, sabendo que os problemas visuais podem acarretar dificuldades de concentração e Consequentemente um baixo rendimento escolar para os jovens e adultos, e que devido ao custo relativamente alto para a compra de óculos ou a realização de tratamentos, muitas pessoas desde crianças até idosos, acabam agravando ainda mais esses problemas.

Os alunos da rede de ensino municipal, em razão do esforço visual requerido, podem manifestar distúrbios oculares, como dores de cabeça, tonturas, cansaço visual e olhos vermelhos. Esses sintomas ocorrem principalmente quando estão lendo, escrevendo, pintando ou desenhando com objetos próximos dos olhos. Problemas preexistentes, não identificados, e sem o devido tratamento, podem comprometer a efetividade do processo ensino/aprendizagem, levando-os ao desinteresse e, conseqüentemente, à evasão da escola.

Sabendo que os problemas de visão podem ser evitados ou amenizados com atendimento preventivo e/ou curativo, torna-se imprescindível que os educandos tenham acesso à consulta oftalmológica e aos óculos, propiciando, dessa forma, condições adequadas para um desenvolvimento sócio educacional completo.

A intenção desta ação é diminuir os custos no momento em que se precise adquirir um óculos, com o Município fornecendo as armações e lentes. A ação prevê o atendimento aos alunos da Educação Básica, das escolas públicas, na etapa Ensino Fundamental e dos jovens de 15 anos ou mais e adultos. Abrange ainda a população com idade igual ou superior a 60 anos.

Neste sentido, a ação considera que professores e alfabetizadores, pela proximidade e contato permanente com os educandos em atividades que exigem o uso da visão, são sujeitos importantes no processo de identificação dos problemas visuais dos estudantes. Assim, propõe-se que professores e alfabetizadores realizem a triagem, encaminhando à consulta oftalmológica, quando necessário. Da mesma forma, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) desenvolverão a triagem na população com idade igual ou acima de 60 anos, propiciando melhoria na qualidade de vida nessa faixa etária.





2.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 12-15), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 01/2021, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 16); e, da Portaria nº 01/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis (fl. 36).

Desse modo, conclui-se que a ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.4. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 19/09/2022, à formalização de procedimento licitatório visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria





Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA, por meio de Termo de Autorização (fl. 34), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993.

2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços¹; Painel de Preços²; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03³, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante, por meio de despacho (fl. 02), solicitou em 12/01/2023 ao Departamento Municipal de Compras cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou pesquisa de preços junto a três fornecedores atuantes no ramo do objeto ora em análise, quais sejam:

- PADRÃO LABORATÓRIO ÓPTICO LTDA, CNPJ 21.927.635/0001-09 (fl. 19);
- LAURA FLOR COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA, CNPJ 32.930.965/0001-70 (fl. 22); e,
- NDC MULTIMARCAS LTDA, CNPJ 45.683.585/0001-20 (fl. 25).

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Saúde, o Departamento Municipal de Compras encaminhou - em 26/01/2023 - expediente à unidade gestora requisitante (fl. 17),

¹ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

² Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br>

³ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



acompanhado de Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos Itens (fl. 27), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 28) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 29), visando a parametrização do valor do objeto.

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se a conclusão de que o valor estimado para contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, é de R\$ 275.001,00 (duzentos e setenta e cinco mil e um reais).

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Grifamos).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência





de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230112002 (fl. 11).

Para custear a presente contratação estima-se que a contratação do objeto ora em análise custará ao erário municipal a quantia de R\$ 275.001,00 (duzentos e setenta e cinco mil e um reais), quantia esta definida, conforme verificado alhures, através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 17-26).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Verifica-se o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, em 27/01/2023, de despacho subscrito pela Secretária de Saúde, titular da unidade gestora requisitante, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 30).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu em 27/01/2023 despacho (fl. 31) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0006.2.008 – Operação de Ações Administrativas – Secretaria de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita.

Ainda neste sentido, constam nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, unidade gestora ora requisitante, para o exercício financeiro 2023 (fl. 32).

Atestada a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Secretária Municipal de Saúde, na condição de ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante,





subscreveu - em 27/01/2023 - Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 33), afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão, do tipo “menor preço (por lote)” para realizar a contratação do objeto pretendido no presente certame, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância à legislação licitatória vigente.

2.8. Justificativa para uso do Pregão Presencial

Em atendimento ao Art. 1º, §4º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, consta aos autos justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 05-06), na qual explanou-se que os recursos necessários para cobrir a despesa pretendida são oriundos do tesouro municipal, não





enquadrando-se na obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação eletrônica para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais, prevista no mencionado Decreto. Vejamos:

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes Federativos, **com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse**, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (Grifo nosso)

A Secretária de Saúde argumenta que *“apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para os serviços de determinadas categorias, como no caso em tela, onde pela logística seus valores acaram se tornando mais onerosos”*.

A Secretária pontua que embora seja preferencial o uso do pregão eletrônico, a unidade gestora requisitante optou por adotar o pregão presencial por diversas razões, dentre elas a possibilidade de inibir a apresentação de propostas insustentáveis e de maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

A Secretária argumenta que há de se considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, e a natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

A Secretária de Saúde finaliza considerando o pregão presencial um meio prático, fácil, simples, direto e acessível para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia uma vez que permitida a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos.

Neste sentido, cumpre a este órgão de Controle Interno o registro de que trata-se a escolha pela modalidade presencial do pregão decisão administrativa, pautada na discricionariedade inerente ao ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.





2.9. Justificativa para divisão do Objeto por Lote

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93 1, de modo a majorar a competitividade do certame.

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Va licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Neste sentido, verifica-se nos autos justificativa para aquisição do objeto por lote, subscrita pela autoridade ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante, a Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu (fl. 05), que assim pontuou acerca de tal:

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da entrega dos produtos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do contrato. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.





2.10. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela unidade gestora requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 03-10) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: descrição do objeto; justificativa para a contratação; definição do órgão requerente; especificações e quantitativos relativos ao objeto; justificativa para aquisição por lote; justificativa para realização de pregão presencial; local de entrega e execução do objeto; forma de pagamento; critérios de fiscalização; obrigações das partes contratante e contratada; dotações orçamentárias e origem dos recursos disponíveis para custeio da demanda; vigência do contrato; e, disposições gerais.

2.11. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.





A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

2.12. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a contratação do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subseqüentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, o Pregoeiro da Comissão de Licitação autuou em 30/01/2023 o feito (fl. 35) na modalidade Pregão Presencial nº 9-2023-004-PMC, do tipo “menor preço por lote”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 37-61) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 62-69); Anexo I.I – Relação de Itens/Lote com preços estimados (fl. 70); Anexo II, Modelo “A” – Documento de Credenciamento (fl. 71); Anexo II, Modelo “B” – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014 (fl. 72); Anexo II, Modelo “C” – Declaração de Habilitação e Recebimento de Edital e Anexos (fl. 73); Anexo II, Modelo “D” – Declaração que Não Emprega Menor (fl. 74); Anexo II, Modelo “E” – Modelo de Carta Proposta (fl. 75); Anexo II, Modelo “F” – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fl. 76); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 77-84); e, Anexo IV – Minuta de Contrato (fls. 85-91).





Realizados os procedimentos de praxe, os autos foram encaminhados em 30/01/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 92).

2.13. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 37-91), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/02/2023 por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 93-96), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos





estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O edital de licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

O Edital do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC e seus anexos (fls. 97-151) datado de 03/02/2023, consta nos autos devidamente assinado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: identificação da modalidade de licitação a ser utilizada; as regras para recebimento e início da abertura dos envelopes de proposta e da documentação pertinente; identificação da data, o local e horário do certame, bem como da legislação aplicável; condições do objeto a ser contratado e do registro de preços; condições de participação na licitação; regras do procedimento a ser adotado; requisitos para credenciamento; regras para recebimento dos envelopes; critérios a serem observados no envelope da proposta; regras para apresentação dos preços; prazos inerentes ao certame; critérios de aceitabilidade das propostas; motivos para desclassificação das propostas; critérios de julgamento e classificação das propostas; critérios de desempate; regras para documentação de habilitação; identificação dos documentos para habilitação jurídica, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para qualificação econômico-financeira e para qualificação técnica; critérios de julgamento e desqualificação dos documentos de habilitação; identificação do tipo de licitação; critérios para exercício do direito de petição; regras para adjudicação, homologação e garantia da execução; disposições acerca da Ata de Registro de Preços e acerca





dos termos do contrato ou instrumento equivalente; regras para execução do contrato; definição das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde; obrigações sociais, comerciais e fiscais, bem como obrigações gerais da licitante vencedora; regras para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; regras para atesto das faturas pelo ordenador de despesa; identificação das despesas e dotações orçamentárias disponíveis para custeio da despesa; condições de pagamento; critérios para alteração, aumento ou supressão no contrato; definição das sanções administrativas previstas; critérios para formação de cadastro reserva; condições para rescisão do contrato; regras para impugnação ao edital; considerações finais; critérios para anulação e revogação do procedimento licitatório; descrição dos anexos; e, definição do foro determinado para dirimir quaisquer questões não dirimidas administrativamente.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 17/02/2023, às 9:00 horas, na Avenida Minas Gerais nº 190, Bairro Centro, neste município de Curionópolis/PA.

O Edital do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 122-129); Anexo I.I – Relação de Itens/Lote com preços estimados (fl. 130); Anexo II, Modelo “A” – Documento de Credenciamento (fl. 131); Anexo II, Modelo “B” – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014 (fl. 132); Anexo II, Modelo “C” – Declaração de Habilitação e Recebimento de Edital e Anexos (fl. 133); Anexo II, Modelo “D” – Declaração que Não Emprega Menor (fl. 134); Anexo II, Modelo “E” – Modelo de Carta Proposta (fl. 135); Anexo II, Modelo “F” – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fl. 136); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 137-144); e, Anexo IV – Minuta de Contrato (fls. 145-151).

Conclui-se, portanto, que o Edital do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, atingindo o fim a que se destina, qual seja, identificar de forma sucinta e clara o objeto da licitação, definir a modalidade do certame, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expor o cronograma das fases e convocar os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e





simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁴.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁵.

Verifica-se que o Edital do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC é composto de 01 (um) único lote, o qual contém 02 (dois) itens (fl. 130).

O item 4 (quatro) do referido instrumento convocatório determina as condições para participação na licitação (fl. 98) e em seu subitem “4.1, III” assim dispõe, *ipsis litteris*:

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial - SRP, quaisquer licitantes que: [...] III) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que cumpram os requisitos deste edital e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, e ainda em conformidade com o Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar Federal 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.277	03/02/2023	17/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 153)

⁴ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁵ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Jornal Amazônia	03/02/2023	17/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 152)
Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	03/02/2023	17/02/2023	Aviso de Licitação (fl. 154)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abriu-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital no item 36 (trinta e seis), que trata do processamento do certame (fls. 119-120).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

3.5. Da Sessão Pública do Pregão Presencial

Conforme se infere da Ata de realização do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC (fls. 218-219), aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023, numa sexta-feira, às 9h da manhã, no local designado para a realização da sessão pública, na Avenida Minas Gerais nº 180, Bairro Centro, neste município - portanto no dia, horário e local designados no preâmbulo do ato convocatório, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação deste município reuniram-se para a abertura do certame.

A sessão teve início com o esclarecimento aos presentes de como funciona o pregão e seus aspectos legais.

Momento seguinte, o pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e procuração para credenciamento.



Compareceu à sessão pública do certame ora em análise a empresa “PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA”, CNPJ nº 21.927.635/0001-09, representada por seu titular, Sr. Hamilton Alves Ferreira Júnior, CPF nº 298.547.388-84.

Na sequência, deu-se início à fase de lances com a empresa participante, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da mesma, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao certame, foi declarada vencedora a empresa “**PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA**”, CNPJ nº **21.927.635/0001-09**.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a ata, que foi assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, apresentada pela empresa “**PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA**”, CNPJ nº **21.927.635/0001-09** (fls. 220-221), constatou-se estar o mesmo em conformidade com o valor estimado constante no Anexo I.I do Edital do **Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC** (fl. 130), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC dispostos de forma sequencial, a descrição dos itens, suas unidades de comercialização, quantidades previstas no edital para cada item, e seus valores unitários e totais (estimados e arrematados).

Item ⁶	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Percentual de redução
1	Unidade	2.000	91,66	80,00	183.320,00	160.000,00	12,72
2	Unidade	1.000	91,66	80,00	91.660,00	80.000,00	12,72
TOTAIS					R\$ 274.980,00	R\$ 240.000,00	12,72%

Tabela 2 – Itens arrematados pela licitante vencedora do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC.

⁶ A descrição completa dos itens consta na Planilha de Formação de Preços, todos para participação exclusiva de MEs/EPPs, contida no Anexo I do Termo de Referência que compõe o Edital do Pregão Presencial nº 31/2022-CPL/PMC (fls. 209-211).



Arrematado o Lote Único do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC e conforme a tabela susografada, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 274.980,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor consignado na proposta vencedora, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta), o que representa uma economia de aproximadamente 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante vencedora “PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA”, CNPJ nº 21.927.635/0001-09, atendeu as exigências editalícias no que tange aos documentos de credenciamento (fls. 155-168), habilitação (fls. 172-203) e propostas comercial inicial (fls. 169-170) e readequada (fls. 220-221), bem como não possui impedimento no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC⁷ (fl. 190).

Verifica-se que, ao tempo desta análise, não consta a juntada aos autos de comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente a empresa vencedora do certame, recomendamos seja saneado para fins de regularidade processual.

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (Grifo nosso).

⁷ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



Nesta senda, assim dispõe a Lei 8. 666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no subitem 15.3 do instrumento convocatório ora em análise (fl. 107).

A licitante vencedora, “PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA”, CNPJ nº 21.927.635/0001-09, comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ	Receita Federal do Brasil	-	Fl. 176	-
Cadastro de Inscrição Estadual	SEFAZ/TO	-	Fls. 178-180	-
Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	08/08/2023	Fl. 181	Fl. 206
Certidão de Negativa de Débitos – Pessoa Jurídica	SEFAZ/TO	15/03/2023	Fl. 182	Fl. 207
Certidão Negativa de Débitos Tributários – Contribuinte - Palmas/TO	Prefeitura de Palmas/TO	14/04/2023	Fl. 183	Fl. 208
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	21/03/2023	Fl. 216	Fl. 217



DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	12/08/2023	Fl. 184	Fl. 209

Tabela 3 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa “PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA”, vencedora do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas até a formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.2. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item “15.4” do Edital de Pregão Presencial Nº 09-2023-004-PMC ora em análise (fls. 107 – 108).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora, “PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA”, CNPJ nº 21.927.635/0001-09, e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:



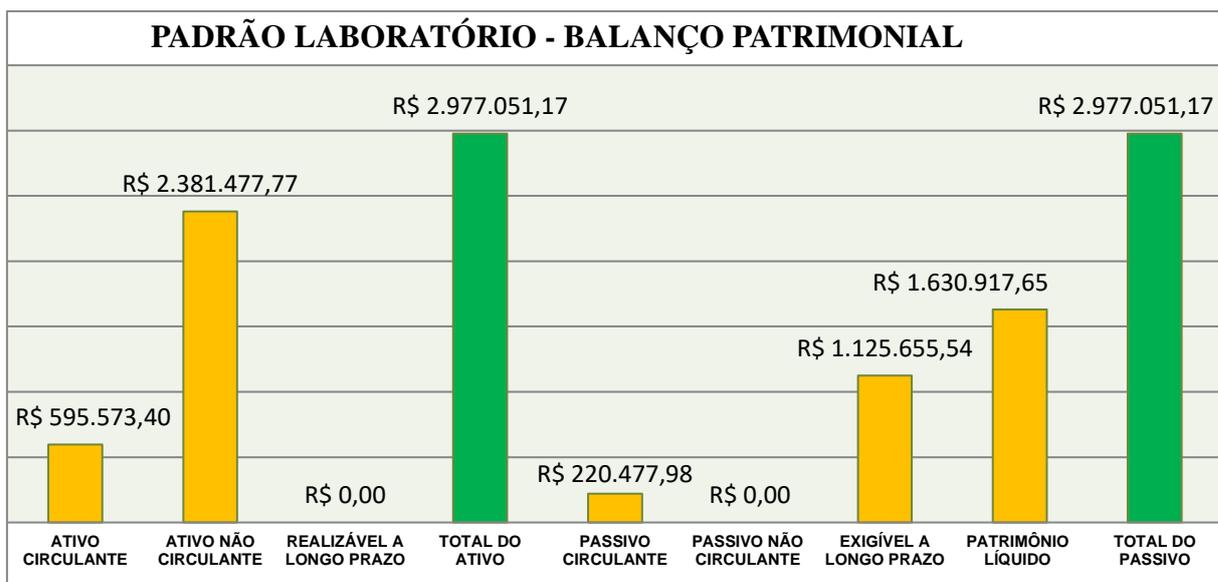


Tabela 4 - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa "PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA", vencedora do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC.

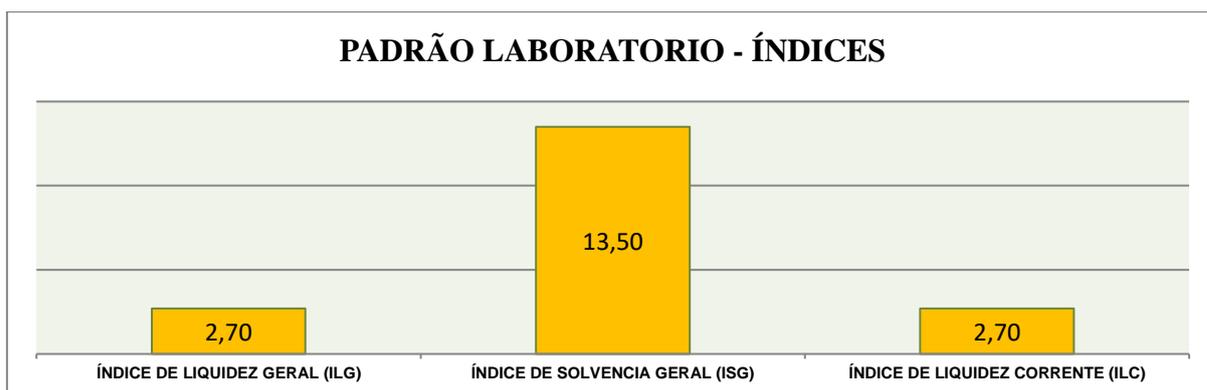


Tabela 12 – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa "PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA", vencedora do Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC.

Na análise das tabelas susograftadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 09-2023-004-PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- A empresa vencedora tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício ainda vigente (2022) devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS (fls. 192 – 197);
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional contábil, em consonância aos ditames



legais e com certidão de regularidade profissional (fl. 199), em atendimento ao critério editalício disposto no item “15.4.6” do instrumento convocatório (fl. 108);

- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com *status* de Nada Consta para processos de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial (fl. 191), em atendimento ao critério editalício disposto no item “15.4.7” do instrumento convocatório (fl. 108).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva⁸, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante

⁸ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.





do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

A este ponto cumpre-nos registro acerca de divergência na nomenclatura relativa ao porte da empresa vencedora, visto que alguns documentos que instruem o processo administrativo licitatório reportam à denominação PADRÃO LABORATÓRIO OPITICO LTDA (no Balanço Patrimonial e DRE), e em outros consta a denominação PADRÃO LABORATÓRIO OPITICO EIRELI (na demonstração dos índices financeiros e na identificação dos assinantes na JUCETINS).

Neste sentido, registramos que com o advento da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, foi determinado o fim da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), substituindo-o automaticamente pela Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

Por meio do Ofício Circular SEI nº 4823/2022/ME, de 06/12/2022, o Ministério da Economia informou a todas as juntas comerciais do país a realização de Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Assim, as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, a qual foi processada em 09/12/2022, ensejando a transformação automática da EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ, em atendimento ao disposto no Art. 41 da Lei 14.195/2021.

Importante salientar que a transformação sistêmica ocorreu em 09/12/2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195/2021 (27/08/2021) considera-se que as EIRELIs existentes são sociedades limitadas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa “**PADRÃO LABORATORIO OPITICO LTDA**”, CNPJ nº 21.927.635/0001-09, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº





8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.





Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Presencial ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Presencial, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.11 desta análise;
- b) Seja anexado aos autos comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de acordo com o pontuado no item 4 deste parecer.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da





administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, e da Lei Federal 10.520/2002, que regula a modalidade de pregão.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade da empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas nesta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Isto posto, este órgão de Controle Interno, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios e da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 6 de março de 2023.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 030/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 007/2023-PMC referente ao Pregão Presencial nº 9/2023-004-PMC, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa para aquisição de óculos para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 6 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

